



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 2.212, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011; a Instrução Normativa nº 01/STN, de 15 de janeiro de 1997 e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;

**RESOLVE:**

Art.1º Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, a organização do procedimento administrativo de análise das prestações de contas de convênios e contratos, regidos, respectivamente, pelo Decreto nº 6.170/2007 e pela Lei nº 8.958/1993, que envolvam a transferência de recursos financeiros, em que a UFPel figure como órgão concedente.

Art. 2º Após o encerramento da execução do contrato ou convênio, respeitado o prazo legal, a entidade conveniente deverá apresentar a prestação de contas à Coordenação de Convênios e Contratos (CCONC) para instauração de procedimento administrativo e análise pela Seção de Análise de Prestação de Contas (SAPC).

§ 1º São documentos que devem compor a prestação de contas:



*Handwritten mark*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
GABINETE DO REITOR**

Continuação da Portaria nº 2.212/2017

Página 02/06

- I. Identificação da prestação de contas (folha de rosto), contendo:
  - a) Especificação da espécie da prestação de contas (parcial ou final);
  - b) Número e título do projeto;
  - c) Número interno (UFPel) do convênio ou contrato;
  - d) Número do procedimento administrativo;
  - e) Período a que se refere a prestação de contas, se parcial; e
  - f) Número do ofício da entidade conveniente de encaminhamento da prestação de contas.
- II. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- III. Declaração do coordenador do projeto quanto à execução do objeto e o alcance das metas previstas;
- IV. Declaração do avaliador do projeto quanto à execução física e o atingimento dos objetivos do instrumento;
- V. Declaração do fiscal quanto à regularidade da execução financeira do instrumento;
- VI. Relatório de cumprimento do objeto, firmado pelo coordenador do projeto, quando tratar-se de prestação de contas final;
- VII. Plano de trabalho com suas alterações e apostilamentos;
- VIII. Termo de convênio ou instrumento contratual e seus termos aditivos, e os respectivos extratos das suas publicações no Diário Oficial da União (DOU);
- IX. Relatório de execução físico-financeira;
- X. Demonstrativo da execução da receita e despesa;
- XI. Relação de pagamentos;
- XII. Cópia dos documentos contábeis relativos aos pagamentos efetuados, salvo disponível em sistema digital;



*W*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
GABINETE DO REITOR**

Continuação da Portaria nº 2.212/2017

Página 03/06

- XIII. Cópia do extrato bancário da conta do convenio;
- XIV. Extrato de apropriação, que deverá estar com saldo zero em caso de prestação de contas final, quando cabível;
- XV. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio ou contrato, quando previstos em plano de trabalho;
- XVI. Conciliação bancária;
- XVII. Comprovante do recolhimento do saldo dos recursos, quando tratar-se de prestação de contas final;
- XVIII. Cópia do Termo de Aceitação Definitiva de Obra, quando cabível;
- XIX. Termo de doação de bens, quando de sua aquisição;
- XX. Termo de Compromisso do conveniente sobre a manutenção e guarda dos documentos originais que integram a prestação de contas, pelo prazo fixado em lei.

§ 2º Os documentos relacionados no parágrafo anterior deverão estar devidamente assinados pelos responsáveis.

§ 3º Se houver necessidade de complementação da documentação ou de elucidação sobre qualquer ato da execução, a SAPC poderá emitir solicitações à entidade conveniente para apresentação de documentos e/ou justificativas.

Art. 3º Todos os documentos originais que compõem a prestação de contas deverão ser mantidos em arquivo pela entidade conveniente, em meio físico e digital, ficando à disposição da UFPel e dos órgãos de controle, pelo prazo de 10 (dez) anos.



*M*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
GABINETE DO REITOR**

Continuação da Portaria nº 2.212/2017

Página 04/06

Art. 4º A prestação de contas parcial ou final será recebida, autuada e analisada pela SAPC que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- I – técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio ou contrato;
- II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio ou contrato.

Parágrafo único – A área técnica da UFPel poderá valer-se de laudos periciais e de vistoria, de informações ou de documentos obtidos junto a órgãos públicos do local de execução do convênio ou contrato, bem como poderá determinar visitas técnicas e outras diligências que se considerem necessárias à verificação da regularidade de qualquer processo de execução da aquisição de bens ou serviços.

Art. 5º A UFPel terá o prazo total de um ano para concluir o procedimento de análise, a contar da data da apresentação da prestação de contas final, sendo 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a emissão do parecer conclusivo pela área técnica, seguidos de 180 (cento e oitenta) dias para o pronunciamento final do reitor.

Parágrafo único – Aos convênios firmados antes de 30 de dezembro de 2016 se aplicam os prazos e demais disposições das portarias vigentes ao tempo de sua celebração;

Art. 6º A SAPC emitirá relatório preliminar ao final da análise da prestação de contas, após a apreciação das respostas às solicitações oferecidas pela entidade conveniente.

§ 1º Será expedida notificação à entidade conveniente e ao coordenador do projeto para, se assim desejarem, manifestarem-se sobre o conteúdo do relatório preliminar.



*Handwritten signature*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
GABINETE DO REITOR**

Continuação da Portaria nº 2.212/2017

Página 05/06

§ 2º Após a apreciação das manifestações referidas no parágrafo anterior, será emitido o relatório final da área técnica (SAPC) e o procedimento prosseguirá para parecer do coordenador da CCONC.

Art. 7º Após a conclusão da análise, com emissão de parecer, o procedimento administrativo será encaminhado para a apreciação do Reitor, a quem compete aprovar, aprovar com ressalvas ou rejeitar a prestação de contas.

§ 1º – Se aprovada a prestação de contas, ou se aprovada com ressalvas, o ato deverá ser registrado no SICONV, na forma da legislação específica, e o procedimento será arquivado.

§ 2º – Se for rejeitada a prestação de contas, as irregularidades identificadas serão registradas no SICONV e o procedimento prosseguirá para a adoção das providências cabíveis para a recomposição do dano ao erário, sem prejuízo da instauração de Tomada de Contas Especial ou da adoção das demais medidas previstas na legislação para os casos de improbidade administrativa ou de crime contra a administração pública.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, desde que não configurada hipótese de imediata instauração de TCE, a administração fará tratativas junto à entidade conveniente e aos demais responsáveis visando à adoção de medidas suficientes para sanar os danos ao erário porventura identificados.

Art. 8º Após a decisão final do Reitor, o procedimento será remetido à Pró-Reitoria Administrativa (PRA) para efetivação dos registros contábeis.

Art. 9º A decisão final sobre a aprovação ou rejeição da prestação de contas será também autuada no procedimento administrativo de concessão do respectivo convênio ou contrato.



*M*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
GABINETE DO REITOR**

Continuação da Portaria nº 2.212/2017

Página 06/06

Art. 10º Nos instrumentos em que for previsto o desembolso único da totalidade dos recursos, a prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de encerramento da vigência do instrumento, salvo disposição em contrário;

Parágrafo único – Nos casos em que houver desembolso em parcelas, a apresentação das prestações de contas parciais deverá respeitar a periodicidade estabelecida no termo de convênio/contrato ou, inexistindo disposição expressa, deverá guardar relação com o cronograma de desembolso e com as metas do Plano de Trabalho, cumprindo com as previsões dos Artigos 41 e 42 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Art. 11 A UFPel disponibilizará no site da CCONC os modelos de todos os formulários necessários para elaboração da prestação de contas.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Prof. Delfim Mendes Silveira

Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal  
Reitor

